



Diretoria-Executiva de Negócios

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21148.004530/2022-46

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e por seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representado por seu Presidente, **CELSO LUIZ MORETTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio da Resolução do CONSAD, nº 199, de 07.01.20202, (DOU nº 5, Seção 2, de 08.01.2020), no exercício da competência que lhe foi atribuída por intermédio do Estatuto da Embrapa, e por sua Diretora Executiva de Negócios, **TIAGO TOLEDO FERREIRA**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], no exercício da competência que lhe foi atribuída por intermédio do Estatuto da Embrapa e da Resolução do Consad, nº 232, de 22/07/2022, e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, com sede na rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 425.210.880/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. CLÁUDIO VILAR FURTADO**, [REDACTED] isoladamente denominadas **PARTÍCIPE** e em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que for aplicável, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de atividades técnico-científicas, entre a **EMBRAPA** e o **INPI**, visando à evolução da adoção de mecanismos de propriedade industrial para fomento do cenário de inovação do país, o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, bem como para o intercâmbio de informações e desenvolvimento de atividades voltadas à divulgação do sistema de proteção da propriedade intelectual no Brasil.

**Parágrafo único.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

**DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo único.** São obrigações comuns das Partícipes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- c) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- d) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- e) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, da outra Partícipe, sem prévio consentimento por escrito, observada a Cláusula Quinta deste Acordo;
- f) elaborar estudos de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos partícipes e podendo incluir temas associados ao Programa Nacional de Fertilizantes;
- g) promover a utilização, pela EMBRAPA, da plataforma “Vitrine de PI”, com a disposição de ativos de propriedade industrial;
- h) realizar mentorias, nos moldes das previstas no Plano “INPI Negócios”, para os projetos da EMBRAPA.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos jurídicos futuros.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a Cláusula Sétima deste **ACORDO**.

**Parágrafo único.** A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos do projeto de interesse comum de ambos os partícipes.

#### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SEXTA** – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 8.666, de 1993 e a Lei n. 13.303 de 2016, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos **PARTÍCIPES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DOS INTERLOCUTORES

**CLÁUSULA NONA** – Os **PARTÍCIPES** designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste **ACORDO**:

##### A) Gerência:

A.1. Pela EMBRAPA: Supervisora de Propriedade Intelectual, função atualmente ocupada por SIMONE SAYURI TSUNEDA.

Telefone: 61 34481547

Endereço: Embrapa Sede - Parque Estação Biológica – Av. W3 Norte (final) – Asa Norte – Brasília/DF

Email: sin.prin@embrapa.br

A.2. Pelo INPI: Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por VINÍCIUS BOGÉA CÂMARA.

Telefone:

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Rio de Janeiro-RJ

Email: bogea@inpi.gov.br.

##### B) Fiscal:

B.1. Pela EMBRAPA: Gerente de Ativos, função atualmente ocupada por SUSANA LENA LINS DE GÓIS.

Telefone:

Endereço: Embrapa Sede - Parque Estação Biológica – Av. W3 Norte (final) – Asa Norte – Brasília/DF

Email: sin.gat@embrapa.br

B.2. Pelo INPI: Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por CRISTIANA FREITAS.

Telefone: (21) 3037-4570

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar

Email: cristiana.freitas@inpi.gov.br

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pela **EMBRAPA**, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do instrumento, conforme preceitua a lei de regência deste Acordo.

#### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Parágrafo Único** – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 27 de Abril de 2022

**CELSO LUIZ MORETTI**

Presidente da EMBRAPA

**TIAGO TOLEDO FERREIRA**

Diretor de Negócios da EMBRAPA

**CLÁUDIO VILAR FURTADO**

Presidente do INPI

#### Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Toledo Ferreira, Diretor-Executivo**, em 22/09/2022, às 20:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Moretti, Presidente**, em 28/09/2022, às 11:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Vilar Furtado, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 15:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7699932** e o código CRC **34E373F5**.

